



LEI Nº 7339, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui a SEMANA DA JUVENTUDE no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a SEMANA DA JUVENTUDE, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º Na Semana da Juventude serão realizados simpósios, conferências, palestras e outras atividades voltadas à juventude de nosso Município.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, através da Coordenadoria da Juventude, coordenar as atividades da Semana da Juventude.

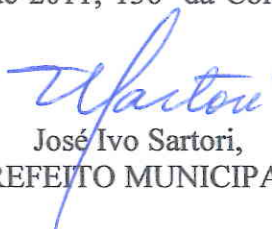
Parágrafo único. As entidades e os movimentos organizados, com atuação no Município, poderão participar na elaboração do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária com as seguintes classificações: 2176.339030.0001 e 2176.339039.0001.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de setembro de 2011; 136º da Colonização e 121º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.